



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E JOÃO BATISTA FARIAS VENCIONECK, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Sr. **ALENCAR MARIM**, brasileiro, casado, professor, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e **JOÃO BATISTA FARIAS VENCIONECK**, brasileiro, policial militar, portador do CPF nº 017.068.877-10 e RG nº 14.833-8 PM/ES, residente e domiciliado neste município, doravante denominado simplesmente **LOCADORA**, conforme o Procedimento Administrativo nº 00013902 de 07 de dezembro de 2018, dispensável a licitação com base no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente **contrato de locação que recebe o nº 001/2019**, observadas as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui objeto deste contrato, a locação de um imóvel, situado na Rua Cleto Ciciliano de Paula, s/n, Bairro Cruzeiro, neste município, que servirá de residência para o Sr Jose Maria da Silva e sua família que se encontram em situação de vulnerabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR - CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO:

- 2.1 O valor global deste CONTRATO é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), que serão pagos em parcelas mensais R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- 2.2 - O pagamento será efetuado mensalmente após o mês seguinte ao vencido;
- 2.3 - Este contrato poderá ser reajustado durante sua vigência, de acordo com os índices oficiais aplicados aos aluguéis, constantes ou para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA - Este contrato terá vigência por um período de 01 (um) ano, iniciando-se em 02 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS - As despesas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Ficha 526**

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 As despesas de água e luz ficarão por conta da família beneficiada;
- 5.2 O LOCATÁRIO se obriga a manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, devendo restituí-lo no estado em que o recebeu;
- 5.3 Fica facultado ao LOCADOR, examinar e vistoriar o imóvel locado, quando entender necessário.
- 5.4 O LOCATÁRIO não poderá sublocar o presente contrato a terceiros.
- 5.5 Correrá por conta do LOCADOR o imposto predial e taxas municipais incidentes sobre o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO

imóvel locado.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO - Este CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, avisada a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a obrigação de pagar os aluguéis correspondentes ao restante do Contrato ou quaisquer outras indenizações.

CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral Dos Contratos e disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA OITAVA - FORO - Quais quer questões oriundas deste contrato, serão dirimidas no foro desta Comarca de Barra de São Francisco-ES.

E por estarem acordes, é o presente contrato, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes na presença de duas testemunhas que também assinam.

Barra de São Francisco, 02 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Locatário

JOÃO BATISTA FARIAS VENCIONECK
Locador

ROZA DESSI ALVES
Beneficiário

TESTEMUNHAS:

VISTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO

Priscila Tamires de Souza Barbosa
Gerente de Assuntos Jurídicos da CPL